DIGITADO
A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 01 do proc.
n.º 02441 do 1993

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 ABR 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E CULT.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0244/93-0

Isenta do pagamento devido ao Município o funeral de quem tiver doado seus órgãos corporais para fins de transplante.

PREJUDICADO
1 NOV 1993
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica isento do pagamento devido ao Município o funeral, realizado através do Serviço Funerário do Município, composto de uma urna tipo ou modelo nº 2, remoção e transporte do corpo, essa, taxas de sala de velório e sepultamento, e, emolumentos, de quem tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Art. 2º - Para usufruir desse benefício o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar comprovação de doação e da imediata comunicação do óbito a instituição médica habilitada a realizar o transplante.

Art. 3º - Feita a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 4º - Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede de saúde pública municipal, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente lei aos familiares ou responsáveis pelo "de cujus".

Art. 5º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 1993

Ver. Avanir Duran Galhardo - PMDB

Cód. 0561